Resolução nº : 1211/99
Protocolo nº : 430518/98
Origem : FUNDACÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : CARLOS ALBERTO DE FREITAS CRUZ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 4.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA